



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 3.693

de 1° de outubro de 1.997.

(Projeto de Lei de iniciativa dos Vereadores *Maria de Fátima Longo, José Fernandes de Oliveira Júnior, Ademir Lopes Dionísio e Waldir Duarte Florêncio*).

“Altera redação do artigo 36 e parágrafos da Lei n° 2.425/84, alterado pelas Leis n°s 3.094/91 e 3.626/97”.

PEDRO LOSI NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1° – O artigo 36 da Lei n° 2.425, de 12 de junho de 1.984, com a redação dada pelas Leis n°s 3.094, de 12 de junho de 1.991, e 3.626, de 07 de maio de 1.997, passa a ter a seguinte redação:

“ARTIGO 36 – Fica assegurada a gratuidade do uso do transporte coletivo urbano de Botucatu aos usuários menores de idade, com até 05 (cinco) anos completos e aos portadores de deficiência física, deficiência mental, deficiência visual, deficiência auditiva e de doença mental crônica, que comprovem não ter rendimentos suficientes para pagar a tarifa.

§ 1° – Para adquirir esse direito, os usuários portadores de deficiência e de doença mental, nos termos especificados no “caput” deste artigo, devem requerer a expedição pela Secretaria de Assistência Social da Prefeitura Municipal, do “Cartão de Autorização” pessoal e intransferível, que será apresentado ao motorista do coletivo.

§ 2° – A comprovação das condições necessárias para que os deficientes e os doentes mentais façam jus ao direito especificado na presente Lei, deve ser feita através de atestado médico expedido por especialista na área e de entrevista feita pelo Serviço Social da Prefeitura Municipal”.

ARTIGO 2° – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Botucatu, 1° de outubro de 1.997.

PEDRO LOSI NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente na mesma data. A CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE-SUBSTITUTA.

l. o . d .